



CONTRATO DE REPASSE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E O HOSPITAL PADRE MÁXIMO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, Centro, Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ nº 31.723.497/0001-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SCHETINO MINETI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Venda Nova do Imigrante - ES, portador do CPF nº 086.838.827-05, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.448.834/0001-16, neste ato representado por sua Secretária Sr.^a **MARISE BERNARDA VILELA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 0114760036-ME/RJ e CPF nº 007.809.817-31, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.744.834/0001-16, situado na Av. Lorenzo Zandonade 840, Vila Betânia Venda Nova do Imigrante/ES CEP 29375-000 e de outra parte, o **HOSPITAL PADRE MÁXIMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77, estabelecido na Av. Lorenzo Zandonadi - 880 - Vila Betânea, Venda Nova do Imigrante - ES, neste representado por seu Diretor Presidente, Sr. **CLETO VENTURIM**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 707.572.917-91 e CI nº 397.585, neste ato **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto - O objeto deste **CONTRATO** é repasse pelo **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, de recursos oriundos do Governo Federal – Ministério da Saúde destinado especificamente ao Hospital Padre Máximo e cuja aplicação deverá ocorrer, conforme plano de trabalho e de aplicação que segue em anexo.

Cláusula Segunda - Compete ao **HOSPITAL PADRE MÁXIMO**: Manter o atendimento da população na demanda de média e alta complexidade.

Compete ao MUNICÍPIO: Repassar ao **HOSPITAL PADRE MÁXIMO**, o valor do recurso disponibilizado pelo Ministério da Saúde, encaminhado ao Município com destinação específica via CNES da entidade filantrópica (Hospital Padre Máximo), com transferência via fundo a fundo.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 - 1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Cláusula Terceira - O valor do presente Repasse é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), que serão repassados mediante depósito em conta bancária do Hospital.

Cláusula Quarta - A vigência deste CONTRATO será de 23 de janeiro à 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Quinta - O HOSPITAL fica obrigado a apresentar a prestação de contas dos recursos que lhe forem repassados pelo MUNICÍPIO, será por meio de relatório anual de gestão – RAG, diretamente ao Ministério da Saúde.

Cláusula Sexta – A Fiscalização da aplicação dos recursos provenientes deste CONTRATO, fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Cláusula Sétima - As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Contrato.

Assim ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual e teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 23 de janeiro de 2020.

JOÃO PAULO SCHETINO MINETI
Prefeito Municipal

MARISE BERNARDA VILELA
Secretária de Saúde

CLETO VENTURIM
Presidente do HPM

TESTEMUNHAS

1-.....

2-.....



FUNDADO EM 14 DE JANEIRO DE 1959
AV. LORENZO ZANDONADI, Nº 880 – VILA BETÂNEA – CEP: 29375-000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - TELEFAX (28) 3546- 1131

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome: HOSPITAL PADRE MÁXIMO		CNPJ: 27.443.803/0001-77
Endereço: AV. LORENZO ZANDONADI, 880		CEP: 29.375-000
Bairro: VILA BETÂNEA	Município: VENDA NOVA DO IMIGRANTE	TEL: (28) 3546-1131
Banco: BANESTES	Agência 0177	Conta-Corrente 30446538
Página na internet (home Page) www.hpmaximo.org.br		(e-mail) apoioadm@hpmaximo.org.br

2 – DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome: CLETO VENTURIM		CPF: 707.572.917-91	
Nº RG 397.585	Órgão Expedidor: SSP/ES	Cargo: PRESIDENTE	Mandato
E-mail)		Telefone:	Início: setembro/2018 Término: setembro/2022
Endereço	FAZ SÃO DOMINGOS, S/Nº, SÃO JOÃO DE VIÇOSA, VENDA N. DO IMIGRANTE		CEP: 29.375-000

3 – OUTROS PARTÍCIPES (incluir os dados de identificação quando existirem outros parceiros para execução deste projeto).

Nome:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Bairro:	Município:	TEL.:
Página na internet (home Page) www.hpmaximo.org.br		(e-mail)

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:

Custeio de insumos hospitalares, medicamentos, materiais, gases medicinais, prestadores de serviço e reforma em área estrutural predial já existente Centro Cirúrgico, visando atendimento ambulatorial e hospitalar a paciente usuário SUS.

Período de Execução

Início: janeiro /2020

Término: dezembro/2020

Identificação do Objeto:

Constitui objeto do presente convênio à cooperação entre os partícipes:

Custeio de insumos hospitalares, medicamentos, materiais, gases medicinais, prestadores de serviço e reforma em área estrutural predial já existente (Centro Cirúrgico), proporcionando as condições adequadas de infraestrutura destinados à assistência em saúde com finalidade de suprir a demanda no atendimento ao quantitativo de paciente atendidos provenientes do próprio município de Venda Nova do Imigrante e adjacentes, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes.

Inscrito no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77

Inscrição Municipal nº 60073 – Utilidade Pública Federal Pelo Diário Oficial da União em 11 de Março de 1987

(Decreto-Lei nº 50.517/61) - Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 8362 de 29/06/2006 -

Registro Como Entidade de Fins Filantrópicos no Conselho de Assistência Social.

Site: www.hpmaximo.org.br



FUNDADO EM 14 DE JANEIRO DE 1959
AV. LORENZO ZANDONADI, Nº 880 – VILA BETÂNEA – CEP: 29375-000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - TELEFAX (28) 3546- 1131

Justificativa da Proposição:

O Hospital Padre Máximo, inscrito sob o CNPJ nº 27.443.803/0001-77, com Pronto Socorro aberto 24 horas, é uma Entidade Filantrópica Certificada pelo Ministério da Saúde, inscrito no CNES nº. 2403331 e reconhecida como de Utilidade Pública Federal, devido aos relevantes serviços prestados. Ao longo de seus 60 anos de existência vêm prestando serviços hospitalares e assistenciais à população de Venda Nova do Imigrante e a demanda espontânea dos municípios vizinhos. **Somente no ano de 2019, foram realizados 114.877 atendimentos**, envolvendo Pronto Socorro e Internações. **Destes, 92% foram destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS.** O atendimento hospitalar do Hospital Padre Máximo atua na estrutura da Rede Metropolitana de Saúde. **Das internações realizadas no ano de 2019, mais de 53% vieram dos municípios do entorno à Venda Nova do Imigrante.** O Município de Venda Nova do Imigrante está localizado na Região Sul Serrana e conta com várias indústrias, além de ser cortado pela BR 262, facilitando o acesso de outros municípios. Venda Nova do Imigrante possui ainda o serviço do SAMU (unidade avançada) que referencia os pacientes para o Hospital Padre Máximo. A instituição, por ter fácil acesso e ser o único hospital da região, com serviços especializados, hoje atende todos os municípios vizinhos, como também o SAMU, recebemos ainda pacientes via Central de Regulação de Vagas, de outros municípios por contato prévio e demanda espontânea. A entidade mantém a assistência médico-hospitalar através do SUS, Convênios e Particulares, nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Obstétrica / Ginecológica, Clínica Cirúrgica e Clínica Ortopédica. Devido ao aumento de demanda e complexidade dos atendimentos, há necessidade de ampliar os serviços hospitalares, visando assim um melhor atendimento aos pacientes SUS, sendo necessário o custeio de insumos hospitalares, medicamentos, materiais, gases medicinais, prestadores de serviço e reforma em área estrutural predial já existente Centro Cirúrgico, visando melhorar os atendimentos ambulatorial, Cirúrgicos e hospitalar a pacientes usuários SUS, sendo, inclusive, de suma importância para o bom resultado no fluxo de atendimento aos pacientes de longa permanência.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS (Descrever as Metas a serem atingidas e as Atividades ou Projetos que serão executados)

Metas Físico -Financeiro:

O presente Termo de Fomento, tem como meta, custeio de insumos hospitalares, medicamentos, materiais, gases medicinais, prestadores de serviço e reforma em área estrutural predial Centro cirúrgico já existente.

– Conforme item 5.1 deste Plano de Trabalho

Metas de impacto Social:

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

Atividades ou Projetos a Serem Executados

Atendimento médico de urgência e emergência, atendimento médico com observação até 24 horas, Atendimento ortopédico com

Inscrito no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77
Inscrição Municipal nº 60073 – Utilidade Pública Federal Pelo Diário Oficial da União em 11 de Março de 1987
(Decreto-Lei nº 50.517/61) - Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 8362 de 29/06/2006 -
Registro Como Entidade de Fins Filantrópicos no Conselho de Assistência Social.
Site: www.hpmaximo.org.br



FUNDADO EM 14 DE JANEIRO DE 1959
AV. LORENZO ZANDONADI, Nº 880 – VILA BETÂNEA – CEP: 29375-000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - TELEFAX (28) 3546- 1131

imobilização provisória e cirurgias de urgência/emergência, diagnóstico em laboratório clínico, diagnóstico em radiologia, diagnóstico em tomografia computadorizada, eletrocardiograma, administração de medicamentos na atenção especializada e pequenos procedimentos cirúrgicos.

Parâmetros para aferição de metas

O parâmetro para a aferição das metas será o seguinte:

- a) Para as metas de meio e metas finalísticas: o parâmetro para a aferição será a verificação do atendimento prestado ao Paciente, in loco através da sua execução e conferência da quantidade e qualidade do serviço referido efetuado de acordo com o projeto, bem como os parâmetros que estabelece o Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme o descritivo 4.

Metodologia

As metas a serem atingidas de acordo com as demandas que surgirem, atendendo dentro dos parâmetros já informados ao objeto, por se tratar de Atendimento de Média e Alta Complexidade (MAC) - custeio de insumos hospitalares, medicamentos, materiais, gases medicinais, prestadores de serviço e reforma em área estrutural predial Centro cirúrgico já existente. Não há como mensurar exatamente as etapas em ordem cronológica. A entidade irá trabalhar dentro das cláusulas pactuadas e cumprindo com o objeto do termo de Fomento e do alcance das metas de acordo com a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O atendimento seguirá conforme a classificação de risco e Urgência e Emergência.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 – METAS MEIO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Soma R\$	Duração	
			Quantidade / Parcelas	Valor UN.		Início	Término
	1. 1	O presente termo de Fomento, tem como meta custear os serviços de insumos hospitalares, medicamentos, materiais, gases medicinais, prestadores de serviço e reforma em área estrutural predial Centro cirúrgico já existente, garantindo a atenção integral ao paciente usuário SUS.	01	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	JANEIRO/2020	DEZEMBRO/2020
		Total		R\$ 400.000,00	R\$ 400.00,00		

Inscrito no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77
Inscrição Municipal nº 60073 – Utilidade Pública Federal Pelo Diário Oficial da União em 11 de Março de 1987
(Decreto-Lei nº 50.517/61) - Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 8362 de 29/06/2006 -
Registro Como Entidade de Fins Filantrópicos no Conselho de Assistência Social.
Site: www.hpmaximo.org.br



FUNDADO EM 14 DE JANEIRO DE 1959
AV. LORENZO ZANDONADI, Nº 880 – VILA BETÂNEA – CEP: 29375-000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES - TELEFAX (28) 3546- 1131

5.2 – METAS DE IMPACTO SOCIAL						
Meta	Etap a Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Atendimento usuário SUS	1.1	Atendimentos dos Serviços essenciais na área da saúde, garantindo ao usuário SUS:				
		Atendimento médico de urgência e emergência, atendimento médico com observação até 24 horas, Atendimento ortopédico com imobilização provisória e cirurgias de urgência/emergência, diagnóstico em laboratório clínico, diagnóstico em radiologia, diagnóstico em ultrassonografia, diagnóstico em tomografia computadorizada, eletrocardiograma, administração de medicamentos na atenção especializada e pequenos procedimentos cirúrgicos.	De acordo com a demandas que será avaliada através do atendimento prestados ao paciente SUS	De acordo com a demandas que será avaliada através do atendimento prestados ao paciente SUS	janeiro /2020	dezembro /2020

6- DETALHAMENTO DAS DESPESAS

6.1 Natureza da Despesa		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	TOTAL
Código	Especificação			
339039	Outros serviços de Terceiros/ pessoa jurídica	R\$ 400.000,00	0,00	R\$ 400.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 400.000,00	0,00	R\$ 400.000,00

7- Cronograma de Desembolso

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Meta	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maió/2020	Junho/2020
	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC (Contrapartida em Bens e/ou Serviços)

Meta	Janeiro/2019	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maió/2020	Junho/2019
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Meta	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

8 – Declaração

Inscrito no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77
Inscrição Municipal nº 60073 – Utilidade Pública Federal Pelo Diário Oficial da União em 11 de Março de 1987
(Decreto-Lei nº 50.517/61) - Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 8362 de 29/06/2006 -
Registro Como Entidade de Fins Filantrópicos no Conselho de Assistência Social.
Site: www.hpmaximo.org.br

[Handwritten signature]

SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000119022	28040003	129.500,00	129.500,00	1030220158
TOTAL			3 PROPOSTAS			547.540,00	

PORTARIA Nº 3.934, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, e única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	BALSAS	MUNICÍPIO DE BALSAS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11236050000119001	7.475.135,00	0000	10302201585
MA	MARANHAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARANHAOZINHO	11317262000119008	499.972,00	0000	10302201585
TOTAL			2 PROPOSTAS	7.975.107,00		

PORTARIA Nº 3.935, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	ANEXO
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIQUET CARNEIRO	36000283207201900	165.203,00	24420004	165.203,00	1030220152E900023	6389090	11
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	36000282607201900	400.000,00	27740015	400.000,00	1030220152E900032	2403331	41
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA	36000283045201900	100.000,00	30700007	100.000,00	1030220152E900052	6486207	11
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO GAMA	3600028288201900	100.000,00	30700007	100.000,00	1030220152E900052	6503624	11
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM DESPACHO	36000282469201900	100.000,00	29940011	100.000,00	1030220152E900031	2168707	11
MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUIUTABA	36000282459201900	200.000,00	37680018	200.000,00	1030220152E902729	6493122	21